



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT – RO-0000871-02.2013.5.18.0211

Em virtude da inclusão do presente feito na pauta de julgamento desta eg. 2ª Turma do dia 28-4-16, peticionou a reclama às fls. 10/13 dos autos eletrônicos do RO (referência que se subentende doravante), requerendo o adiamento do julgamento sob o fundamento de que tem interesse em fazer sustentação oral, porém sua única advogada constituída nos autos está atualmente em licença maternidade.

Acompanha a petição cópia da certidão de nascimento (7-3-2016, fl. 12), e atestado médico declarando que a advogada Carolina de Jesus Müller *“necessita de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento do seu trabalho por LICENÇA MATERNIDADE”* (fl. 13).

Pois bem.

Em que pese a referida advogada seja realmente a única procuradora da reclamada constituída nos autos, conforme procuração de fl. 68 dos autos eletrônicos da RT, é certo que se trata de profissional autônomo, não havendo, portanto, previsão legal de licença-maternidade que justifique o adiamento do julgamento.

Ademais, o atestado não declara a impossibilidade de comparecimento da advogada à sessão de julgamento, tampouco informa incapacidade laboral.

GDDVJ-TI

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT – RO-0000871-02.02.2013.5.18.0211

Se a nobre procuradora for efetivamente a única advogada da reclamada e se encontra de licença, compete a esta última providenciar substituta, pois não se admite a paralisação de todos os feitos da Reclamada por 180 dias, ou seja, enquanto perdurar a licença-maternidade.

Logo, indefiro o pedido.

Goiânia, 26 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

CELSO MOREDO GARCIA
RELATOR

GDDVJ-TI

2